

de 1837 e o art. 48 dos Estatutos approvados pela Lei n. 23 de 30 de Março de 1838; revogado o art. 2.º da Lei n. 15 de 2 de Abril de 1855.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restaurando a Lei n. 24 de 17 de Março de 1837, e o art. 48 dos Estatutos approvados pela Lei n. 23 de 30 de Março de 1838, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 91

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os vencimentos do professor da 2.ª cadeira de primeiras letras da Cidade de Campinas fiquem iguaes aos do professor da 1.ª cadeira da mesma Cidade.

§ unico. O professor do Bairro da Luz terá iguaes vencimentos aos que percebem os da Freguezia da Sé.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, igualando os vencimentos do professor da 2.<sup>a</sup> cadeira de primeiras letras da Cidade de Campinas, aos do professor da 1.<sup>a</sup> cadeira da mesma Cidade; e bem assim os do professor do Bairro da Luz aos que percebem os da Freguezia da Sé, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N 92

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a encampar o theatro de S. José, de accordo com o respectivo empresario, descontando-se na parte deste o que elle deve á Provincia, segundo o art. 40 Lei da n. 27 de 11 de Maio de 1859, e levando-se-lhe em conta a decoração e a mobilia pelo valor actual, bem como sua reclamação constante da informação do Thesouro Provincial de 28 de Janeiro de 1864.

§ 1.<sup>o</sup> As obras de carpinteiro e de pedreiro, que faltão para a conclusão do edificio, segundo os contractos, serão orçadas, para que o seu valor seja descontado na parte do Empreziario.

§ 2.<sup>o</sup> Se o Empreziario não adherir ao orçamento de taes obras para o desconto, poderá o Governo abonar-lhe a quantia precisa para ellas, com fiança idonea, devendo assignar-se-lhe o prazo de um anno para a conclusão, sob pena de levar-se-lhe em conta o valor do orçamento anterior.

§ 3.<sup>o</sup> Concluidas essas obras, o Governo mandará decorar e mobiliar convenientemente o theatro, e affixará editaes para seu arrendamento á Companhias Dramaticas ou Lyricas, ou mesmo a individuos ou a associações, que melhores condições offerecerem.

§ 4.<sup>o</sup> Os accionistas que requererem, poderão ser mantidos em seus direitos, descontando-se o valor de suas acções na parte do Empreziario; o Governo, porém, não resgatará acção alguma.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

